

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2.021

Contrato que entre si, celebram o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, e a empresa **VALMI FRANCISCO PEREIRA-ME**, tendo por objetivo à prestação de serviços de mão de obra, para a Secretaria Municipal de Obras Públicas do Município de Guiratinga - MT.

O **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **VALMI FRANCISCO PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.165.144/0001-14, situada na Rua Duque de Caxias, 1395 - Sala 01 - Bairro Santa Maria Bertila em Guiratinga-MT, representada pelo senhor **VALMI FRANCISCO PEREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 442.483.261-91 e do RG nº 713.713-3 da SESP-SP, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Duque de Caxias, 1395, Bairro Santa Maria Bertila, município de Guiratinga-MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em consonância com a lei Orgânica Municipal, bem como a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** - Homologada em 26-01-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela lei nº. 8.666/93 e suas alterações e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de: Limpeza e Manutenção Manual de Ruas e Avenidas sendo, varrição, capina, caiação de meios fios, com ferramentas e material necessários para a execução do objeto por conta da Contratada, serviços realizados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Guiratinga, concernente ao Processo Licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** - homologada 26-01-2021, ficando, por conseguinte os termos da contratação e da proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no art. 54, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP : 78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Waldécio Barga Rosa
Waldécio

Valmi Francisco Pereira
Valmi

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria do contratante, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

4.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia do mês subseqüente à realização dos serviços após a apresentação da nota fiscal.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela contratada, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

4.4. A contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

4.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Solicitação: 7/2021

Centro de Custo: 02020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

Ficha/Dotação: 70

Funcional: 15.122.4080-2.013-339039

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - O prazo previsto para execução dos serviços é de até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço emitida pelo contratante.

6.2 - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, após a data estabelecida no item.

6.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

a) - Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

b) - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) - Interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da administração;

d) - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei;

e) - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) - Omissão ou prazo de providência a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila

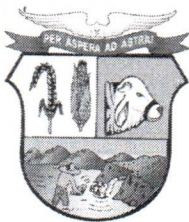
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP : 78.760-000

Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Jansen

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

6.4 - Desde que atendidas às condições estabelecidas neste contrato, o pedido de prorrogação por ventura a ser feito pela **CONTRATADA**, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento do prazo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS

7.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente comprovados, ou ainda situações que o **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas neste contrato, o que não impede a administração de rescindi-lo unilateralmente:

a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de **2,0% (dois por cento)** sobre o valor do contrato;

b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em órgão público deste município pelo prazo de até dois anos.

7.2 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas

7.3 - A **CONTRATADA** terá o limite de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da penalidade, para recolher a multa aos cofres do município.

7.4 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser feitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do art. 109, inciso I, alínea "f" da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Ocorrendo eventualmente necessidade de reparar, corrigir, remover ou rescindir, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da **CONTRATADA**, nos termos do art. 69 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da servidora estatutária servidora Sr^a **JÂNIA NÁDIA SILVA VIANA**, nomeada através da Portaria nº 093/2017, de 24 de janeiro de 2017, representando a Secretaria Municipal de Obras, especialmente designada para este fim, através da nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

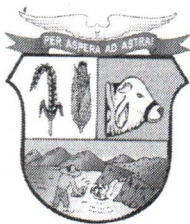
IV. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

9.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Jânia

Guiratinga

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços serão previamente prestados pela fiscalização do **CONTRATANTE** e se não estiverem de acordo com as especificações, serão rejeitados e refeitos por conta da **CONTRATADA**.

10.2. Respeitados os prazos de garantias, ficará a empresa responsável pelos reparos e substituições indicados pelo contratante e que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) - Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei nº. 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) - Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.3 - Se no contrato não tiver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no item anterior.

11.4 - O caso de suspensão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido as ferramentas de trabalho e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos de aquisição regularmente comprovados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da suspensão, desde que regularmente comprovados.

11.5 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o contratante deverá restabelecer, por adiantamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da lei 8.666/93.

11.7 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizasses financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da **CONTRATADA**:

a) - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP : 78.760-000
Site: www.guiratinga.mt.gov.br / E-mail: gabinete@guiratinga.com.gov.br

Jamila D

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

b) - Permitir e facilitar à fiscalização do contratante a inspeção no local dos serviços a qualquer dia e hora devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

c) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações contidas no projeto;

d) Arcar com as despesas de reparos em serviços mal executados ou errados por sua culpa, com perfeição;

e) Será única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

12.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do contrato e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento da obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da proposta, mediante acordo entre as partes.

12.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do artigo 71, da lei nº. 8.666/93.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as cláusulas do respectivo edital que por ventura não estejam contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, alterada pela lei nº. 8.833/94, de 08 de junho de 1.994.

14.2 - Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas responderá por todas às custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente.

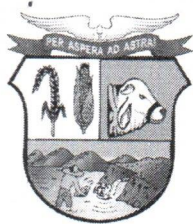
14.3 - A **CONTRATADA** é vedada prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulga-las através de imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

14.4 - A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em partes, a execução dos serviços objeto deste contrato, salvo com autorização expressa do **CONTRATANTE**.

14.5 - As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

15.1 - As partes elegem como domicílio legal, o foro da comarca de Guiratinga - MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guiratinga/MT, 26 de janeiro de 2.021

VALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
C O N T R A T A N T E

VALMI FRANCISCO PEREIRA - ME
Valmi Francisco Pereira
C O N T R A T A D A

Testemunhas:

JOSÉ TEODORO FILHO
RG nº. 14.345.476 SSP/SP
CPF nº. 044.595.688-70

JANAÍNA RITA DE SOUZA
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT
CPF nº 004.673.251-97

FISCAL:

JÂNIA NÁDIA SILVA VIANA
CPF 384.439.531-87 - Secretaria Municipal de Obras

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de JANEIRO DE 2021

N. Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
004/2021	05.01.2021	Mun. Guiratinga	PRISCILA VIEIRA DE SOUZA VAZ	Contratar para prestar serviços para o cargo de Psicólogo Clínico para atender na Secretária Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições abaixo constante da Lei Complementar nº 097/2019 1 – Realizar atendimento psicoterapêutico individual, adequado às diversas faixas etárias, em instituições de prestação de serviços de saúde em instituições formais e informais; 2 – Realizar atendimento à crianças com problemas emocionais; 3 – Colaborar, em equipe multiprofissional, no planejamento das políticas de saúde, em nível de macro e microsistemas; 4 – Coordenar e supervisionar as atividades de psicologia em instituições e estabelecimentos de ensino e /ou de estágio, que incluam o tratamento psicológico em suas atividades; 5 – Realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado, no campo de saúde mental; 6 – Realizar triagem e encaminhamentos para recursos da comunidade, sempre que necessário correlatas determinadas pelo superior imediato	R\$ 3.979,75	05-01-2021 até 31-12-2021
005/2021	21.01.2021	Mun. Guiratinga	KERLIA CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS	Prestação de serviços de profissional de nível médio para atuar como cuidadora da Casa Souzeny Cardoso Pereira Gonçalves, no período noturno, das 18:00 as 06:00 horas, em dias alternados	R\$ 7.800,00	21 de janeiro de 2021 até 21 de julho de 2021
006/2021	26.01.2021	Mun. Guiratinga	APS COMÉRCIO, MANUTENÇÃO, LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS - EIRELI	O presente contrato tem por objeto a <u>Locação de 05 (cinco) Equipamentos de Impressão Multifuncional Laser Monocromático - A4 Preto/branco - marca Samsung - modelo M4070, com o número de impressão de páginas ilimitadas e sem custo adicional por folha, sendo 04 (quatro) impressoras a serem instaladas na sede da Escola Municipal de Tenente Daniel Aluizio Nazário na Secretaria Municipal de Educação e 01 (uma) impressora instalada na sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.</u>	14.000,00	26 de janeiro de 2021 até 26 de setembro de 2021
007/2021	26.01.2021	Mun. Guiratinga	VALMI FRANCISCO PEREIRA - ME	<u>Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de: Limpeza e Manutenção Manual de Ruas e Avenidas sendo, varrição, capina, caiação de meios fios, com ferramentas e material necessários para a execução do objeto por conta da Contratada, serviços realizados para a Secretaria Municipal de Obras Públicas.</u>	R\$ 16.200,00	30 (trinta) dias

Guiratinga/MT, 29 de janeiro de 2021

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal